



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 14 DE FEVEREIRO DE

2023

(Autógrafo 006/2023 - Projeto de Lei Complementar nº 006/2023 - Do Executivo)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Altera o artigo 12 e seus respectivos incisos e alíneas do caput na Lei Complementar nº 166/2023 que passa vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 12 A Secretaria Municipal de Habitação fica organizada com a seguinte estrutura:

***I** - Chefia de Gabinete;*

***II** - Assessoria de Gabinete I;*

***III** - Assessoria de Gabinete II;*

***IV** - Apoio Administrativo;*

***V** - Departamento de Habitação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI - Núcleo de Regularização Fundiária;

VII - Estrutura Social;

VIII - Núcleo de Suporte Administrativo.”

Art. 2º Inclui no artigo 12 da Lei Complementar 166/2023 o § 9º com a seguinte redação:

“§ 9º - Os cargos comissionados, chefias, departamentos e unidades administrativas são dirigidos e chefiados diretamente pelo Secretário da respectiva pasta, e ainda os assessores exercem suas funções de assessoria direta e exclusivamente ao Secretário da respectiva pasta, conforme os assuntos e temas que lhes forem confiados por este.”

Art. 3º - Altera o artigo 14 e seus respectivos incisos e alíneas do caput na Lei Complementar nº 166/2023 que passa vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 14 A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania fica organizada com a seguinte estrutura:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria de Gabinete I;

III - Assessoria de Gabinete II;

IV - Apoio Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V – Departamento de Organização e Controle Geral;

VI – Departamento da Mulher;

VII – Núcleo de Direitos da Mulher;

VIII – Departamento da Juventude;

IX – Núcleo de Programas e Projetos da Juventude;

X – Departamento da Pessoa com Deficiência;

XI – Núcleo de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII – Departamento e Núcleo para políticas de LGBTI;

XIII – Departamento e Núcleo de promoção da Igualdade Racial;

XIV – Núcleo de Suporte Administrativo.”

Art. 4º Inclui no artigo 14 da Lei Complementar 166/2023 o § 14 com a seguinte redação:

“§ 14 - Os cargos comissionados, chefias, departamentos e unidades administrativas são dirigidos e chefiados diretamente pelo Secretário da respectiva pasta, e ainda os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

assessores exercem suas funções de assessoria direta e exclusivamente ao Secretário da respectiva pasta, conforme os assuntos e temas que lhes forem confiados por este."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de fevereiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de fevereiro de 2023

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário de Governo